



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

**LEI Nº 53 de 09 de ABRIL DE 2012**

*Reajusta os vencimentos dos servidores integrantes do plano de carreira da Administração Pública Municipal, e dá Outras Providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste sobre o vencimento básico a cargos específicos de servidores públicos do Município de Santa Rita de Cássia.

Art. 2º. Esta lei revisa a tabela de vencimentos constante do anexo II da Lei Municipal nº 31 de 14 de junho de 2010, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Santa Rita de Cássia, que passa a vigor com as seguintes alterações:

**TABELA DE VENCIMENTOS  
REFERÊNCIAS**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
C – I	622,00	646,88	672,76	699,67	727,65	756,76	787,03
C – II	646,88	672,76	699,67	727,65	756,76	787,03	818,51
C – III	672,76	699,67	727,65	756,76	787,03	818,51	851,25
C – IV	699,67	727,65	756,76	787,03	818,51	851,25	885,30
C – V	727,65	756,76	787,03	818,51	851,25	885,30	920,71
C – VI	756,76	787,03	818,51	851,25	885,30	920,71	957,54
C – VII	787,03	818,51	851,25	885,30	920,71	957,54	995,84
C – VIII	1186,08	1233,52	1282,86	1334,17	1387,54	1443,04	1500,76
C – IX	894,95	930,75	967,98	1006,69	1046,96	1088,84	1132,39



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Praça da Bandeira, nº 35 – Centro – Fone/Fax: (77) 3625-1313 – Santa Rita de Cássia – Ba CEP: 47.150-000

C – X	733,21	762,54	793,04	824,76	857,75	892,06	927,74
C – XI	700,86	728,90	758,05	788,37	819,91	852,71	886,81
C – XII	836,94	870,42	905,23	941,44	979,10	1018,27	1059,00
C – XIII	1113,83	1158,39	1204,72	1252,91	1303,03	1355,15	1409,35
C – XIV	1854,91	1929,11	2006,27	2086,53	2169,99	2256,79	2347,06
C – XV	4313,00	4485,52	4664,94	4851,54	5045,60	5247,42	5457,32

Art. 3º. A presente Lei altera o art. 29 da Lei nº 31 de 14 de junho de 2010, fixando como data base para a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, o dia 1º de abril de cada ano.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os efeitos financeiros por ela produzidos correrão a custa do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia, 09 de abril de 2012

  
ROMUALDO RODRIGUES SETÚBAL  
PREFEITO MUNICIPAL